



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 3647 / 2021**

Requerente: **WILSON PEDREBON**

CPF: **368.180.039-15**

Contato: **WILSON PEDREBON**

Telefone:

Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**NOTIFICAÇÃO**

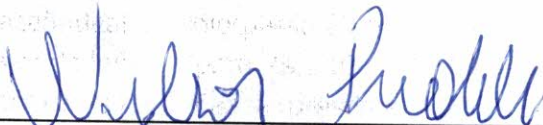
O Sr. WILSON PREDEBON, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade RG. nº 1.731.384/SESP-PR, CPF nº 368.180.039-15, residente e domiciliado na Linha Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. CEP: 85.604-000, como LOCADOR, vem respeitosamente NOTIFICAR o Município de Francisco Beltrão, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1.000, Centro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, neste instrumento representado pelo Prefeito Sr. CLEBER FONTANA, CPF nº 020.762.969-21, como LOCATÁRIO do terreno com área de 24.146,60 m<sup>2</sup>, localizado na PR 566, na Comunidade de Vila Lobos, que é uma fração ideal de solo do Lote nº 55-C da Gleba nº 05-FB, objeto de LOCAÇÃO para o Kartódromo Municipal. De acordo com o Contrato de Locação pactuado entre as partes em 06 de março de 2020. Notifica o Município que o valor da locação da referida fração ideal de solo passa a partir do dia 07 de março de 2021 conforme IGPM-FGV, o valor da locação para R\$ 2.836,78 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). Faz a presente NOTIFICAÇÃO para que seja encaminhado para a Secretaria da Fazenda que se tome os procedimentos.

Atenciosamente,

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, PR., 1 de abril de 2021



WILSON PREDEBON

Processo: 3647/2021

Requerente: Wilson Predebon

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: **Solicitação de reequilíbrio de valores**


Em análise ao solicitado pelo Sr. Wilson Predebon, o qual pretende reequilíbrio no valor mensal de locação referente ao imóvel destinado ao estacionamento do kartódromo Municipal, Lote 55-C da Gleba 05-FB, na Comunidade Vila Lobos, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2020, e ainda em atendimento ao Contrato de Locação nº 205/2020, Cláusula Segunda Parágrafo Único:

*“O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, após decorridos doze meses, mediante requerimento do interessado, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste”*

Dessa forma ao se aplicar o índice do IGPM – FGV dos últimos 12 meses, a taxa seria de 28 9447% - resultando no valor mensal de R\$ 2.836,78, que foi o pretendido pelo requerente.

A Administração Municipal, entretanto, em negociação e concordância com o locador, sugere que seja concedido o reajuste no valor de 15% em cima do valor do contrato atual, ou seja, dos R\$ 2.200,00/ mês seria pago pelo período de um ano o valor de R\$ 2.530,00/ mês.

Sem mais para o momento, encaminhamos processo para apreciação e parecer do Departamento de Assessoria jurídica.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Francisco Beltrão, 12 de Abril de 2021.

## Reajuste de aluguel

---

Reajustes do aluguel de R\$2.200,00 a partir do início do contrato em 06-Março-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, em base anual

**Reajuste em 06-Março-2021:**

Variação do índice:

28,94%

**Valor reajustado:****R\$2.836,78**

Observações sobre a atualização:

IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%.

## Índices Econômicos - IGP-M

				2021			
				MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
				Janeiro	2,58	25,7126	2,5800
				Fevereiro	2,53	28,9447	5,1753
				Março	2,94	31,1099	8,2674
				Abril			
				Maio			
				Junho			
				Julho			
				Agosto			
				Setembro			
				Outubro			
				Novembro			
				Dezembro			

2020				2019			
MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %	MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
Janeiro	0,48	7,8223	0,4800	Janeiro	0,01	6,7516	0,0100
Fevereiro	-0,04	6,8389	0,4398	Fevereiro	0,88	7,6157	0,8901
Março	1,24	6,8178	1,6853	Março	1,26	8,2786	2,1613
Abril	0,80	6,6908	2,4987	Abril	0,92	8,6555	3,1012
Maio	0,28	6,5103	2,7857	Maio	0,45	7,6587	3,5651
Junho	1,56	7,3133	4,3892	Junho	0,80	6,5279	4,3937
Julho	2,23	9,2693	6,7171	Julho	0,40	6,4113	4,8112
Agosto	2,74	13,0205	9,6411	Agosto	-0,67	4,9636	4,1090
Setembro	4,34	17,9374	14,3995	Setembro	-0,01	3,3817	4,0986
Outubro	3,23	20,9245	18,0947	Outubro	0,68	3,1665	4,8065
Novembro	3,28	24,5173	21,9682	Novembro	0,30	3,9856	5,1209
Dezembro	0,96	23,1391	23,1391	Dezembro	2,09	7,3179	7,3179

2018				2017			
MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %	MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
Janeiro	0,76	-0,4140	0,7600	Janeiro	0,64	6,6608	0,6400
Fevereiro	0,07	-0,4239	0,8305	Fevereiro	0,08	5,3866	0,7205
Março	0,64	0,2033	1,4758	Março	0,01	4,8624	0,7306
Abril	0,57	1,8953	2,0543	Abril	-1,10	3,3678	-0,3775
Maio	1,38	4,2712	3,4626	Maio	-0,93	1,5736	-1,3039
Junho	1,87	6,9376	5,3974	Junho	-0,67	-0,7837	-1,9652
Julho	0,51	8,2624	5,9349	Julho	-0,72	-1,6751	-2,6711
Agosto	0,70	8,9114	6,6704	Agosto	0,10	-1,7242	-2,5737
Setembro	1,52	10,0496	8,2979	Setembro	0,47	-1,4594	-2,1158
Outubro	0,89	10,8074	9,2618	Outubro	0,20	-1,4200	-1,9201
Novembro	-0,49	9,6940	8,7264	Novembro	0,52	-0,8777	-1,4100
Dezembro	-1,08	7,5521	7,5521	Dezembro	0,89	-0,5326	-0,5326

2016				2015			
MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %	MÊS	Mensal %	Acumulado nos últimos 12 meses %	Acumulado no ano %
Janeiro	1,14	10,9612	1,1400	Janeiro	0,76	3,9638	0,7600
Fevereiro	1,29	12,0900	2,4447	Fevereiro	0,27	3,8499	1,0321
Março	0,51	11,5682	2,9672	Março	0,98	3,1451	2,0222
Abril	0,33	10,6419	3,3070	Abril	1,17	3,5442	3,2158
Maio	0,82	11,0937	4,1541	Maio	0,41	4,1041	3,6390
Junho	1,69	12,2193	5,9143	Junho	0,67	5,5829	4,3334
Julho	0,18	11,6509	6,1049	Julho	0,69	6,9639	5,0533
Agosto	0,15	11,5062	6,2641	Agosto	0,28	7,5538	5,3474
Setembro	0,20	10,6777	6,4766	Setembro	0,95	8,3588	6,3482
Outubro	0,16	8,7985	6,6470	Outubro	1,89	10,0985	8,3582
Novembro	-0,03	7,1374	6,6150	Novembro	1,52	10,6873	10,0053
Dezembro	0,54	7,1907	7,1907	Dezembro	0,49	10,5443	10,5443



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação nº 205/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor **WILSON PREDEBON**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o Senhor WILSON PREDEBON, inscrito no CPF sob o nº 368.180.039-15, portador de RG nº 1.731.384-SSP-PR, residente na LINHA VILA LOBOS, CEP: 85.604-000 – zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da **Dispensa de licitação nº 23/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de área de terra de 24.146,60m<sup>2</sup>, localizada na PR 566, na comunidade de Vila Lobos, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MES	36,00	2.200,00	79.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de pagamento na data e na forma estipulada constitui o devedor em mora independente de notificação, interpelação ou aviso extrajudicial prévio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir 06 de março de 2020 e até 05 de março de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, após decorridos doze meses, mediante requerimento do interessado, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 79.200,00 (setenta e nove



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8290	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.36.15.00	000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos Servidores Fabio M. Wosniak e Vanios Carlos Biehl, da Secretaria Municipal de finanças e Viação e Obras, telefone (46) 3520-2165 e (46) 3520-2147, respectivamente.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2020.

  
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 CLÉBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 LOCATÁRIO

WILSON PREDEBON  
  
 LOCADOR  
 CPF nº 368.180.039-15

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

NEOCIR JOSÉ NEZZE



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Processo: 3647/2021  
Requerente: WILSON PEDREBON  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: REAJUSTE DO VALOR DE LOCAÇÃO

Encaminha-se processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração

Francisco Beltrão, 05 de Abril de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSON PREDEBON

CPF: 368.180.039-15

Certidão nº: 13606624/2021

Expedição: 27/04/2021, às 13:29:20

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON PREDEBON**, inscrito(a) no CPF sob o nº **368.180.039-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

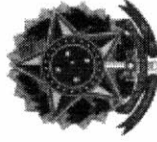
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON PREDEBON**  
**CPF: 368.180.039-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:26:29 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **F5AD.4F23.4533.43AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0538/2021**

PROCESSOS Nº : 3647/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : WILSON PEDREBON  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – REAJUSTE INFLACIONÁRIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 205/2020 (Dispensa n.º 23/2020), firmado com **WILSON PEDREBON**, que tem por objeto a locação de área de terra de 24.146,60m<sup>2</sup>, localizada na PR 566, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato de Locação e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>2</sup>:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

<sup>2</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 205/2020, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

Ainda, nos termos solicitados pelo locador e devidamente anuído pela Secretaria Municipal de Administração, mostra-se devida a aplicação do reajuste a partir do vencimento dos 12 (doze) primeiros meses do contrato, ou seja, a contar de março de 2021.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reajuste inflacionário do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato de Locação n.º 205/2020 (Dispensa n.º 23/2020), firmado com **WILSON PEDREBON**, a incidir a partir de março de 2021. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2021.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 245/2021

PROCESSO N.º : 3647/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 205/2020 – DISPENSA N.º 023/2020  
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL ÀS MARGENS DA PR566  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de reajuste ao Contrato de Locação n.º 205/2020, referente à locação de imóvel às margens da Rodovia PR566.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0538/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste pelo percentual pactuado em 15% a partir do mês de março, considerando que o IGP-M no período acumulou alta de 28,9447%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

OQN3565	275650B000073864	22/10/2020	74550
PCS6006	275650W000096539	22/10/2020	74550
PHZ2138	275650W000096538	22/10/2020	74550
PVX4986	275650D000072622	23/10/2020	74550
PVY9791	275650B000073835	22/10/2020	74550
PYL9134	275650B000073802	22/10/2020	74550
QFT0A99	275650W000096533	22/10/2020	74550
QHV2A17	275650B000073869	22/10/2020	74550
QIW6097	275650B000073927	23/10/2020	74550
QIB5719	275650W000096562	23/10/2020	74550
QIG3717	275650W000096545	23/10/2020	74550
QIZ7974	275650B000073939	23/10/2020	74550
QJF4535	275650B000073965	24/10/2020	74630
QJQ4067	275650W000096507	22/10/2020	74550
QNO3179	275650B000073928	23/10/2020	74630
QPT7A94	275650B000073931	23/10/2020	74550
QPU6A75	275650D000072611	22/10/2020	74550
QQP4445	275650B000073932	23/10/2020	74630
QTA0B76	275650B000073888	23/10/2020	74550
QUE7141	275650B000073940	23/10/2020	74550
QUZ2997	275650B000073875	22/10/2020	74550
QWX0423	275650B000073992	27/10/2020	74550
RAG9A12	275650B000073868	22/10/2020	74550
RAJ6738	275650B000073880	23/10/2020	74550
RDU2147	275650B000073945	23/10/2020	74550
RTI5D58	275650B000073958	24/10/2020	74550

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debtran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debtran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**66672E71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor WILSON PREDEBON

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 205/2020 – Dispensa de Licitação nº 23/2020.

**OBJETO:** locação de área de terra de 24.146,60m<sup>2</sup>, localizada na PR 566, na comunidade de Vila Lobos, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3647/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do valor da locação pelos próximos 12 meses, com a aplicação do percentual pactuado de 15%.

**ADITIVO:** Fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado, retroativo ao mês de março de 2021.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal 2.530,00 Atualizado R\$	Preço Total R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MES	12,00	2.200,00	15%	2.530,00	30.360,00

Fica alterada a cláusula segunda com a finalidade de adequação do prazo, da seguinte forma: “a partir de 06 de março de 2020 e até 06 de março de 2023”.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

**Publicado por:**

Alex Bruno Chies

**Código Identificador:**31997854

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o outro DIVA FAGUNDES.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 290/2018 – Dispensa de Licitação nº 32/2018.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 205/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e o senhor **WILSON PREDEBON**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADOR:** WILSON PREDEBON, inscrito no CPF sob o nº 368.180.039-15, portador de RG nº 1.731.384-SSP-PR, residente na LINHA VILA LOBOS, CEP: 85.604-000 – zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** locação de área de terra de 24.146,60m<sup>2</sup>, localizada na PR 566, na comunidade de Vila Lobos, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3647/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do valor da locação, com a aplicação do percentual pactuado de 15%, retroativo ao mês de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de março e abril/2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	2,00	2.200,00	15%	2.530,00	5.060,00	660,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de maio/2021 e março/2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	22,00	2.200,00	15%	2.530,00	55.660,00	7.260,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor a ser acrescido ao contrato original será de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).





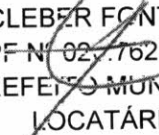
# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO


## Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

  
CLEBER FONTANA,  
CPF Nº 027.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
WILSON PREDEBON  
CPF Nº 368.180.039-15  
LOCADOR



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação do extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a o senhor WILSON PREDEBON

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de locação nº 205/202 – Dispensa de licitação nº 23/2020.

**OBJETO:** locação de área de terra de 24.146,60m<sup>2</sup>, localizada na PR 566, na comunidade de Vila Lobos, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3647/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do valor da locação, com a aplicação do percentual pactuado de 15%, retroativo ao mês de março de 2021.

**ADITIVO:**

Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de março e abril/2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	2,00	2.200,00	15%	2.530,00	5.060,00	660,00

Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de maio/2021 e março/2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m <sup>2</sup> correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	22,00	2.200,00	15%	2.530,00	55.660,00	7.260,00

O valor a ser acrescido ao contrato original será de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).  
Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:6B3C25FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação do extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a o senhor WILSON PREDEBON

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de locação nº 205/202 – Dispensa de licitação nº 23/2020.

OBJETO: locação de área de terra de 24.146,60m², localizada na PR 566, na comunidade de Vila Lobos, para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3647/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do valor da locação, com a aplicação do percentual pactuado de 15%, retroativo ao mês de março de 2021.

ADITIVO:

Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de março e abril/2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m² correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	2,00	2.200,00	15%	2.530,00	5.060,00	660,00

Fica atualizado o valor da locação referente aos meses de maio/2021 e março/2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Reajuste	Valor mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$	Diferença a ser acrescida ao valor do contrato R\$
1	72847	Locação de 24.146,60m² correspondente a parte da área do lote 55-C da Gleba 05-FB, localizado na PR 566, na Comunidade Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR., para utilização como estacionamento aos usuários do Kartódromo Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis.	MÊS	22,00	2.200,00	15%	2.530,00	55.660,00	7.260,00

O valor a ser acrescido ao contrato original será de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:A8257397

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**PROJUR**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 011/2021 REF. LIMPEZA DE TERRENOS REGISTRADO NO MEMORANDO SOB O Nº 056/2021**

Considerando o dever do Poder Executivo Municipal de possibilitar convivência harmônica, condições higiênic-sanitárias e segurança para a população do município e conforme os termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados a **efetuarem a limpeza de seus respectivos terrenos e passeios fronteiros no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Guaíra-PR;

Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados);

E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (cem) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;

E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

- 1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2021 = R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
- 2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.
- 3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato Furlan.

**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS**

ORDEM	CADASTRO	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	6755000	ANTONIO TEZOLIN	B	4	JARDIM CITYPAR	377,00
2	6759000	LUIS GASTÃO JAMBERSI	B	12	JARDIM CITYPAR	377,00
3	6174000	NILSA APARECIDA GONÇALVES	D	2	JARDIM TOYAMA	360,00
4	6368000	AGROPECUÁRIA KOTOVICZ LTDA.	B	1	JARDIM TOYAMA	366,00